

Nº 20.031 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDRÉA PATRÍCIA DA SILVA POMPOSO BASTOS, CPF nº 091.007.964-17, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.032 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a SEGNO CAPITAL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 47.181.394, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 286, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Arcabouço do Processo de Governança de Transição e o Regimento Interno do Comitê de Governança de Transição do Modelo Regulatório do Inmetro - CGTMRI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.012140/2021- 06;

Considerando o estabelecido pela Portaria Inmetro nº 30, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2022, seção 1, página 93, que aprovou o Modelo Regulatório do Inmetro - Visão, Objetivos, Princípios e Diretrizes, estabelecendo as respectivas diretrizes do processo de governança de transição;

Considerando que, para o funcionamento do processo de governança de transição, foi definida a formação de um Comitê de Governança de Transição do Modelo Regulatório do Inmetro - CGTMRI, resolve:

Art. 1º Aprovar o Arcabouço do Processo de Governança de Transição do Modelo Regulatório do Inmetro, estabelecido no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Instituir o Comitê de Governança de Transição do Modelo Regulatório do Inmetro - CGTMRI e aprovar o seu Regimento Interno, que figura no Anexo II à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

ARCABOUÇO DO PROCESSO DE GOVERNANÇA DE TRANSIÇÃO DO MODELO REGULATÓRIO DO INMETRO

1-INTRODUÇÃO

As transições de modelos regulatórios são processos dinâmicos de longo prazo de mudança em que determinado ecossistema socioeconômico passa por transformações estruturais necessárias.

A complexidade de tais transições se reflete na diversidade de interesses, paradigmas e práticas das partes interessadas, na própria dinâmica de mudança do sistema regulatório e no seu contexto, incerto e emergente, onde os processos regulatórios ocorrem.

Quanto mais estratégica e profunda for a mudança do modelo regulatório, mais amplos serão os impactos, os riscos associados, assim como, os resultados esperados.

Embora as questões técnicas das transições regulatórias possam ser desafiadoras, muitas vezes as falhas não acontecem porque a tecnologia em si não funciona, mas porque não houve um planejamento adequado ou porque não foi possível gerenciar o processo de implementação. O planejamento deficiente, expectativas incompatíveis com a realidade, etapas de implementação desalinhadas ou a falta de adesão das partes interessadas têm muito mais probabilidade de inviabilizar a implementação de um processo de transição regulatória do que questões técnicas. De fato, o planejamento e a gestão, do processo de implementação são questões determinantes para o sucesso da mudança que se propõe.

Face à dinâmica de um processo de transição com essas características, o problema maior não é somente gerenciar o processo de implementação de um modelo regulatório, mas também, gerar alinhamento das partes interessadas e afetadas em torno de objetivos, estratégia, ferramentas e métodos.

Os processos de implementação de um modelo regulatório devem adotar abordagens mais adaptativas e reflexivas que levem em consideração não apenas a própria estrutura do processo de gestão, bem como, a dinâmica do sistema de interação com as partes interessadas e de tomada de decisões.

A abordagem para lidar com essa questão pode ser definida como governança de transição.

A governança de transição baseia-se no ethos da gestão da mudança. Assim, como um processo de gerenciamento de mudanças, a governança de transição analisa sistemas inteiros e promove um envolvimento significativo com as partes interessadas.

Tradicionalmente, um processo de gestão da mudança se concentra em "quem" e "como", enquanto a governança de transição adiciona o "o que" e o "por que", fazendo perguntas estratégicas, estabelecendo conexões entre as partes interessadas e examinando todos os estágios do processo de implementação de um modelo regulatório.

A governança de transição é uma disciplina contínua que leva a melhores decisões, mais alinhamento com as prioridades da entidade responsável pelo modelo regulatório e maior adesão das partes interessadas.

A governança de transição é uma filosofia de gestão, abordando questões como:

- O que se pretende alcançar?
- Qual a melhor estratégia para alcançá-lo?
- Quais são os efeitos óbvios e não óbvios da mudança nos processos regulatórios existentes?
- Qual é o equilíbrio certo entre centralização ou padronização e controle local?
- Como é possível tornar o resultado uma "vitória" para as partes interessadas que serão impactadas por essa mudança, assim como, para a entidade responsável pelo modelo regulatório?
- O que pode dar resultados indesejados e como se pode garantir que isso não aconteça?
- Como os processos de implementação de cada fase/etapa se conectam e quais são as implicações dessas conexões?
- Como gerenciar não apenas a implementação, mas também, a operação contínua e a melhoria contínua?
- Como medir o sucesso da implementação do modelo regulatório?

A governança de transição funciona para identificar transferências e conectar os pontos entre os processos de implementação de um modelo regulatório, que são feitos por entidades diferentes, em momentos diferentes. Olhando para o quadro geral, a governança de transição identifica problemas e reduz os riscos.

Em resumo, uma governança de transição, interativa, levando em consideração as propriedades inerentes do modelo regulatório - diversidade, dinâmica e complexidade - torna-se essencial para a sustentabilidade desse processo de mudança.

Essa governança de transição proporciona o ajuste do ecossistema socioeconômico às novas circunstâncias propostas e a construção das novas bases estruturais, alinhados à nova configuração regulatória estabelecida, evitando os riscos de retrocesso do processo de implementação de um modelo regulatório.

O processo de governança de transição envolve a implementação de mudanças por meio de um planejamento sistemático e a organização dessas mudanças para atingir o estado futuro desejável, sem afetar a continuidade dos processos regulatórios ao longo da mudança para um modelo regulatório. Durante todo o processo de transição, a comunicação eficaz com todos os principais interessados, direta ou indiretamente envolvidos no processo, desempenha um papel vital.

2-CONTEXTO

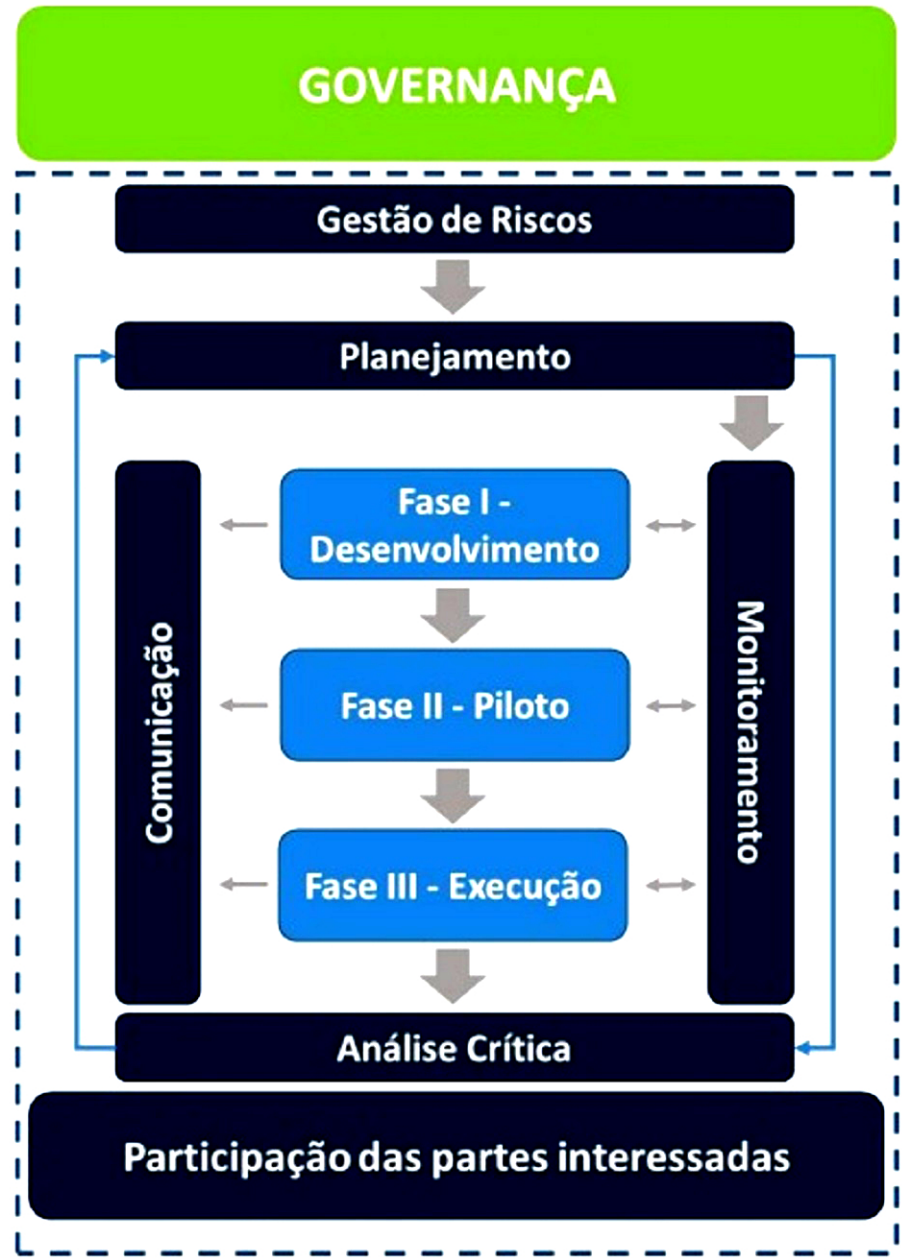
O Modelo Regulatório do Inmetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 30, de 25 de fevereiro de 2022, estabelece o processo de governança como constituinte dos processos estruturantes necessários para a implementação consistente, coerente, gradual e transparente do referido modelo, como forma de garantir os resultados desejados.

Conforme a citada Portaria, no processo de governança devem ser considerados os aspectos relacionados a seguir:

- considerar a participação da representação das partes interessadas;
- ser eficaz e assegurar agilidade na tomada de decisões;
- ser equilibrado para assegurar as melhores decisões possíveis;
- ter o foco nos objetivos e resultados regulatórios definidos;
- ter mecanismos de planejamento das ações pertinentes para o sucesso da implementação do modelo regulatório;
- ter mecanismos de monitoramento dos impactos e dos resultados regulatórios;
- ter mecanismos de análise de riscos, antevendo situações indesejadas e planejando mudanças para o objetivo final do processo de implementação do modelo regulatório;
- realizar a revisão periódica do processo regulatório, usando como base os processos estruturantes de análise de riscos e monitoramento; e
- gerir o processo de implementação do Modelo Regulatório do Inmetro.

Nesse sentido, os processos estruturantes de gestão de riscos, planejamento, comunicação, monitoramento e análise crítica unem-se ao processo de governança para definir uma lógica de implementação do modelo regulatório.

O diagrama, a seguir, ilustra as fases e os processos estruturantes para essa lógica de implementação



Dessa forma, um processo adequado de governança de transição para a implementação do Modelo Regulatório do Inmetro deve contribuir para:

- melhorar a responsabilização dos fornecedores e a transparência;
- melhorar o engajamento das partes interessadas e afetadas;
- reduzir o risco organizacional e operacional;
- aumentar a probabilidade de alcançar os resultados e os benefícios esperados;
- melhorar a comunicação; e
- fortalecer a adoção dos princípios e diretrizes orientadoras do referido modelo regulatório.

Além do exposto, o processo de governança deve contribuir para a gestão do conhecimento organizacional gerado no processo de implementação do modelo regulatório, permitindo a externalização destes novos saberes, contribuindo para a clareza e transparência da adoção do referido modelo, por meio da documentação e da publicação desse conhecimento para acesso a todas as partes interessadas e afetadas pela implementação do próprio modelo regulatório. Esta gestão do conhecimento deve permitir, inclusive, a internalização do conhecimento gerado e aplicado por parte dos servidores e colaboradores do Inmetro e, sobretudo, pelas partes interessadas envolvidas.

3-PROCESSOS ESTRUTURANTES

Para gerenciar o processo de implementação do Modelo Regulatório do Inmetro e garantir o cumprimento dos seus objetivos devem ser estabelecidos processos estruturantes de governança, gestão de riscos, planejamento, comunicação, monitoramento e análise crítica durante todas as fases e etapas da implementação do modelo regulatório.



O processo de governança conforme abordado neste documento irá conduzir a transição dos procedimentos e práticas atuais para a consolidação da implementação do Modelo Regulatório do Inmetro e, neste sentido, será desenvolvido de acordo com um roteiro de implementação aplicando os demais processos descritos a seguir.

3.1 Processo de Gestão de Riscos

O processo de gestão de riscos 1 tem a função de se antecipar aos desafios que acompanham a implementação do Modelo Regulatório do Inmetro e, para isso, deve, minimamente, considerar a identificação dos riscos relacionados e de potenciais medidas de mitigação associadas.

A identificação dos riscos deve considerar o contexto interno (situação organizacional do Inmetro) e o contexto externo (escopo regulatório do Inmetro e as interfaces existentes com demais agências reguladoras), assim como, o interesse e as expectativas das partes interessadas.

Por sua vez, a identificação de medidas mitigatórias deve levar em conta fundamentalmente a viabilidade técnica e econômica para a implementação e os impactos destas medidas, incluindo a geração de novos riscos ao processo de implementação.

Cabe ressaltar que este processo de gestão de riscos deve ser mantido ativo, sendo periodicamente revisitado, ou sempre que haja a materialização de qualquer dos riscos identificados ao longo das fases, etapas e atividades previstas.

Nota¹ O processo estruturante de gestão de riscos ora definido não deve ser confundido com o processo de gestão de riscos incorporado como uma etapa do processo de regulamentação técnica.

3.1.1. Identificação de Riscos considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Modelo Regulatório do Inmetro, os aspectos internos e externos do processo regulatório atual, as necessidades e expectativas das partes interessadas e o roteiro de implementação estabelecido.

Pode-se listar, por exemplo, os seguintes riscos² potenciais que devem ser considerados pelo processo de governança de transição:

- Lacunas de infraestrutura técnica adequada para o processo de implementação do modelo regulatório.
- Lacunas de referências técnicas adequadas e essenciais para o processo de implementação do modelo regulatório.
- Insuficiência de recursos para a continuidade do processo de implementação do modelo regulatório.
- Lacunas de competências requeridas para as partes interessadas envolvidas no processo de implementação do modelo regulatório.
- Resistência e/ou falta de engajamento das partes interessadas.
- Gestão do estoque regulatório, simultaneamente com a chegada de novas demandas regulatórias.
- Prazos inadequados para a efetiva implementação do modelo regulatório.
- Procedimentos técnicos inadequados para o processo de implementação do modelo regulatório.
- Lacunas no aparato legal necessário para o processo de implementação do modelo regulatório.
- Não adesão dos setores regulamentados ao modelo regulatório.
- Dificuldades em negociações com outras autoridades regulamentadoras que atuam diretamente ou indiretamente na implementação do modelo regulatório.
- Mudanças organizacionais no Inmetro.
- Falta de apoio político-institucional para a implementação do modelo regulatório.

Nota²: A lista apresentada não se esgota nos exemplos citados, podendo e devendo ser revisada, quando necessário.

3.1.2. Medidas de mitigação com base nos riscos identificados.

Podem ser consideradas minimamente as seguintes medidas de mitigação²:

- Capacitar a equipe do Inmetro em temas específicos como, por exemplo, definir e redigir requisitos essenciais.
- Implementar ações de engajamento com as equipes do Inmetro e com as demais partes interessadas para contribuírem ativamente no processo de implementação do modelo regulatório.
- Comunicar antecipadamente para as partes interessadas as etapas e atividades a serem implementadas.
- Comunicar às partes interessadas os avanços e resultados conquistados ao longo da implementação do modelo regulatório.
- Identificar as lacunas de infraestrutura técnica para aplicação no modelo regulatório em segmentos econômicos específicos.
- Implementar mecanismos específicos ou adaptar mecanismos existentes para o recebimento de consultas, dúvidas e para o fornecimento de respostas durante o processo de implementação.
- Criar FAQ (Frequently Asked Questions) contendo perguntas e respostas sobre o modelo regulatório.
- Captar recursos específicos ou alinhar a aplicação de recursos de outros projetos com o processo de implementação do modelo regulatório.

3.2 Planejamento

O processo de planejamento tem a função de se antecipar aos desafios que acompanham a implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, visando a assegurar que se possa alcançar os resultados pretendidos, seja aumentando os efeitos desejáveis, seja prevenindo ou reduzindo os efeitos indesejáveis.

Devem ser planejadas na governança de transição as ações pertinentes para o sucesso da implementação do modelo regulatório e, para tanto, propõe-se minimamente considerar as principais etapas que envolvem este período de implementação da medida regulatória.

3.2.1 Objetivos para o processo de Planejamento

O processo de planejamento passa, necessariamente, pelo estabelecimento de alguns objetivos que se pretende alcançar, relacionados ao processo de implementação do modelo regulatório. A seguir, são listados alguns objetivos que devem ser considerados no planejamento:

- ter coerência com a política da instituição;
- ser mensurável, levando em conta requisitos aplicáveis;
- ser monitorado, em sua execução;
- ser comunicado a todas as partes interessadas;
- ser atualizado, quando necessário.

Ao planejar como alcançar os objetivos, a governança de transição deve determinar, ainda, o que será realizado, os recursos necessários, os responsáveis pela execução e os prazos para a conclusão de cada etapa do planejamento.

3.3 Monitoramento e Análise Crítica

O propósito dos processos de monitoramento e análise crítica é assegurar e melhorar a qualidade, eficácia da execução e os resultados do processo de implementação do modelo regulatório.

Os processos de monitoramento contínuo e análise crítica periódica do processo de implementação do modelo regulatório e seus resultados devem ser uma atividade planejada, com responsabilidades claramente estabelecidas.

O monitoramento e análise crítica devem ocorrer, no mínimo, semestralmente, em todas as fases e etapas do processo de implementação do modelo regulatório. Os processos de monitoramento e análise crítica incluem planejamento, coleta e análise de informações, registro de resultados e fornecimento de retorno às partes interessadas.

Os resultados dos processos de monitoramento e análise crítica devem ser incorporados em todas as atividades de gestão de desempenho, medição e reportados à estrutura de governança de transição.

3.3.1. Indicadores para o processo de Monitoramento

O processo de monitoramento passa, necessariamente, pelo estabelecimento de alguns indicadores de desempenho relacionados ao processo de implementação do modelo regulatório. A seguir, são sugeridos alguns indicadores.

- Valor Agregado: mede quanto do objetivo do processo de implementação do modelo regulatório foi realizado até o momento.
- Índice de Desempenho de Prazo: mede o andamento do planejamento das fases/etapas do processo de implementação do modelo regulatório frente aos prazos estabelecidos.

- Taxa de Tarefas Realizadas: mede o progresso do cronograma estabelecido.
- Lead Time: mede a quantidade de tempo gasta para elaboração/revisão de um regulamento de acordo com o modelo regulatório.
- Percepção das Partes Interessadas: mede, de forma qualitativa, a percepção de valor das partes interessadas no processo de implementação do modelo regulatório.
- Gargalos: identifica os gargalos operacionais do processo de implementação do modelo regulatório.

3.3.2. Entradas para a análise crítica

- O processo de análise crítica parte, necessariamente, de informações relevantes sobre o desempenho do processo de implementação do modelo regulatório. A seguir, são exemplificadas possibilidades de entradas para o processo de análise crítica.

- Decisões anteriores.
- Resultados dos indicadores (processo de monitoramento).
- Cronograma de implementação.
- Riscos associados.
- Resultados dos projetos piloto (implementação do MRI).
- Informações sobre resultados de ações de aplicação do MRI.
- Resultados e discussões em eventos realizados (reuniões, workshops, seminários,

etc.).

- Consultas, sugestões ou reclamações das partes interessadas.
- Nível do estoque regulatório.
- Novas demandas de regulamentação que podem impactar a implementação do

MRI.

3.3.3. Saídas da análise crítica

Espera-se que a análise crítica resulte em decisões minimamente baseadas nas seguintes informações:

- Necessidade de recursos.
- Necessidade de ajustes no cronograma de implementação.
- Necessidade de revisão ou elaboração de novos de procedimentos.
- Necessidade de ações de comunicação e treinamentos.

3.4 Comunicação

O propósito do processo de comunicação é auxiliar as partes interessadas e afetadas pertinentes na compreensão de todas as fases e etapas do processo de implementação do modelo regulatório, do critério aplicado na tomada de decisão e das razões pelas quais ações específicas são requeridas.

O processo de comunicação envolve a atividade de consulta para obter retorno e informação para auxiliar na tomada de decisão.

A Governança de Transição deve acompanhar e colaborar com o processo de comunicação tendo como objetivo a troca de informações, levando em consideração a confidencialidade e a integridade da informação, bem como, os direitos de privacidade das pessoas e organizações.

O processo de comunicação deve ocorrer com as partes interessadas e afetadas apropriadas em cada fase e etapa do processo de implementação do modelo regulatório.

O processo de comunicação deve:

- reunir diferentes áreas de especialização para cada fase e etapa do processo de implementação do modelo regulatório;
- assegurar que pontos de vista diferentes sejam considerados apropriadamente durante o processo de implementação do modelo regulatório;
- fornecer informações suficientes para facilitar a supervisão e a tomada de decisão;

- construir um senso de inclusão e propriedade entre as partes interessadas e afetadas pelo processo de implementação do modelo regulatório.

3.4.1. Plano de Comunicação

O processo de comunicação é central para qualquer processo de mudança e, portanto, deve ser elaborado, pela área de comunicação do Inmetro, um Plano de Comunicação que organize as principais ações a serem implementadas ao longo das fases, etapas e atividades previstas no roteiro de implementação do modelo regulatório.

As ações de comunicação² que podem ser minimamente adotadas são:

O que comunicar?	Quando comunicar?	A quem comunicar?	Como comunicar?
Os princípios do MRI	Continuamente	Partes interessadas impactadas e sociedade em geral	Site (ou hotsite específico para o modelo regulatório)
			Reuniões com Entidades de Classe
			Incorporar os princípios nas apresentações institucionais e técnicas do Inmetro
			Vídeos e posts em redes sociais
As principais etapas e prazos gerais de implementação MRI	Continuamente	Partes interessadas impactadas	Site (ou hotsite específico para o modelo regulatório)
Cronograma do processo de implementação do modelo regulatório	Trimestralmente	Partes interessadas impactadas e sociedade em geral	Site (ou hotsite específico para o modelo regulatório)
O avanço e os resultados da implementação do MRI	Semestralmente	Partes interessadas impactadas	Site (ou hotsite específico para o modelo regulatório)
	Anualmente		Evento anual para apresentação e discussão de resultados
Procedimentos para o processo de implementação do modelo regulatório	Na elaboração ou revisão dos procedimentos	Partes interessadas impactadas	Consulta Pública



3.5 Participação das Partes Interessadas

A percepção das partes interessadas sobre a modernização do modelo regulatório é relevante para o sucesso da implementação do mesmo. Sendo assim, entende-se que o processo de promoção da participação das partes interessadas é fundamental para estimular o comprometimento destas na transição entre o modelo regulatório atual e a modernização do modelo regulatório propriamente dita.

Neste processo de mudança, devem ser considerados minimamente no plano de implementação os seguintes aspectos:

- promoção de engajamento das partes interessadas, onde para tal as necessidades e expectativas das mesmas devem ser consideradas;
- implementação de ações, tanto com as equipes do Inmetro, quanto com as demais partes interessadas externas, resultando em diversos meios pelos quais a participação efetiva das partes interessadas seja promovida;
- fornecimento de orientações e esclarecimento de dúvidas das partes interessadas para melhorar o engajamento destas;
- estabelecimento de conexões entre as partes interessadas, visando a promover uma contribuição ativa no processo global de implementação do modelo regulatório.

Vale ressaltar que o comprometimento em torno dessa modernização não se restringe às partes interessadas, devendo este ser ampliado para a sociedade como um todo, por meio das ferramentas de comunicação já citadas.

4-ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TRANSIÇÃO

A estrutura organizacional do processo de governança de transição é a base para a realização dos processos estruturantes de gestão de riscos, planejamento, comunicação, monitoramento e análise crítica das atividades relacionadas às fases de implementação do modelo regulatório propriamente ditas.

Nesse sentido, o Comitê de Governança de Transição do Modelo Regulatório do Inmetro, representa a estrutura de apoio que tem o papel de promover e garantir a integridade e a confiabilidade das fases e etapas do processo de implementação do Modelo Regulatório do Inmetro.

Vale ressaltar que o Comitê de Governança de Transição do Modelo Regulatório do Inmetro deve reportar os resultados das atividades realizadas na implementação do referido modelo diretamente à Presidência do Instituto.

As responsabilidades do Comitê de Governança de Transição do Modelo Regulatório do Inmetro constam detalhadas no Regimento Interno deste comitê.

ANEXO II - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TRANSIÇÃO DO MODELO REGULATÓRIO DO INMETRO

CAPÍTULO I - Das Características Gerais do CGTMRI

Art. 1º O presente Regimento Interno, estabelece a composição, estrutura, atribuições e as diretrizes para o funcionamento do Comitê de Governança de Transição do Modelo Regulatório do Inmetro - CGTMRI, criado pela Portaria nº 286, de 29 de julho de 2022, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 2022.

Art. 2º O CGTMRI tem caráter consultivo, caracterizado pelo conjunto de práticas de governança com a finalidade de estabelecer o modelo de apoio à tomada de decisão sobre o processo de implementação do Modelo Regulatório.

Art. 3º Os estudos e propostas elaborados no âmbito do Comitê deverão buscar a difusão e o fortalecimento do Modelo Regulatório do Inmetro.

CAPÍTULO II - Das Atribuições e das Competências do CGTMRI

Art. 4º Compete ao CGTMRI:

- I - atuar de forma consultiva nas fases de implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, a saber: fase de desenvolvimento, fase piloto e fase de execução;
- II - atuar como ferramenta que permita a participação das partes interessadas na implementação do Modelo Regulatório do Inmetro;
- III - promover e organizar os mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e diretrizes que norteiam o Modelo Regulatório do Inmetro;
- IV - promover o alinhamento da governança do processo de implementação do Modelo Regulatório com o Planejamento Estratégico do Inmetro;
- V - monitorar o cumprimento dos objetivos e metas de implementação do Modelo Regulatório, observando-se as obrigações legais que afetem os limites do trabalho;
- VI - verificar o alinhamento do programa de trabalho com os objetivos e a visão do processo de implementação do Modelo Regulatório;
- VII - apoiar a equipe de servidores e colaboradores no alcance dos objetivos do processo de implementação do Modelo Regulatório;
- VIII - apoiar as tomadas de decisão do processo de implementação do Modelo Regulatório;
- IX - apoiar na busca dos recursos e competências necessários para o processo de implementação do Modelo Regulatório;
- X - acompanhar a adesão apropriada das práticas de gestão de riscos no processo de implementação do Modelo Regulatório;
- XI - participar e apoiar o processo de governança de transição;
- XII - apoiar a divulgação dos benefícios do processo de implementação do Modelo Regulatório;
- XIII - apoiar a resolução de eventuais sobreposições e dependências entre o processo de implementação do Modelo Regulatório e outros trabalhos relacionados;
- XIV - constituir, a seu critério e conforme necessidades, Grupos de Trabalho com atribuições específicas, a fim de subsidiar tecnicamente o trabalho de governança de transição;
- XV - propor a revisão, para aprovação pelo Inmetro, deste Regimento Interno;

e

- XVI - constituir-se em foro consultivo da etapa de implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, sendo que a Presidência do Inmetro constitui a última instância de decisão.

CAPÍTULO III - Da Composição, da Representação, da Participação, dos Direitos e Deveres dos Representantes.

Art. 5º O CGTMRI é composto por representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Economia, do Inmetro, e por representantes das partes interessadas e afetadas pela implementação do Modelo Regulatório do Inmetro, formalmente indicados por ato do Presidente do Inmetro.

§ 1º O Inmetro é membro permanente do CGTMRI.

§ 2º São representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Economia e do Inmetro no CGTMRI:

- I - um representante do Inmetro/ Caint - Coordenação de Articulação Internacional;
- II - um representante do Inmetro/Cgcre - Coordenação-Geral de Acreditação;
- III - um representante do Inmetro/Cored - Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I);
- IV - um representante do Inmetro/Dconf - Diretoria de Avaliação da Conformidade;
- V - um representante do Inmetro/Dimci - Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia;
- VI - um representante do Inmetro/Dimel - Diretoria de Metrologia Legal;
- VII - um representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia;
- VIII - um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços (SDIC), da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia;
- IX - um representante da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas (SIMPE), da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia; e
- X - um representante da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon / Ministério da Justiça e Segurança Pública (Proteção do Consumidor).

§ 3º São representantes das partes interessadas no CGTMRI:

- I. representação da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- II. representação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- III. representação da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- IV. representação da Confederação Nacional de Serviços - CNS;
- V. representação das MPE - Micro e Pequenas Empresas - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.
- VI. representação do Fórum Nacional das Redes Metrológicas: um representante das Redes Metrológicas.
- VII. representação de Organismos de Avaliação da Conformidade: um representante da ABRAC - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade.
- VIII. representação dos organismos de Normalização: um representante da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 4º Compete à Presidência do Inmetro promover alteração na composição do CGTMRI, visando a manter o equilíbrio entre as partes interessadas.

Art. 6º São deveres dos representantes do CGTMRI:

§ 1º Comparecer regularmente às reuniões do CGTMRI, seja presencialmente ou de forma remota.

§ 2º Defender plenamente os interesses da entidade que representam.

§ 3º Fazer-se representar, em suas impossibilidades de comparecimento, pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 5º Discutir e opinar sobre a matéria em pauta, acatando e defendendo os encaminhamentos do CGTMRI.

§ 6º Apresentar ao CGTMRI assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com o processo de implementação do Modelo Regulatório do Inmetro.

§ 7º Difundir, no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns, o Modelo Regulatório do Inmetro.

§ 8º Compor, quando indicados, Grupos de Trabalho criados no âmbito do Comitê.

Art. 7º Cada entidade representada no CGTMRI deve indicar formalmente um representante titular e um suplente.

§ 1º É vedada qualquer forma de acumulação de representação, cada representante representará apenas uma entidade.

§ 2º O representante suplente da entidade deve substituir o titular nas suas impossibilidades de comparecimento, com direito a voto, cabendo ao titular avisá-lo com a devida antecedência.

§ 3º O representante suplente da entidade representada pode participar, sem direito a voto, das reuniões do CGTMRI juntamente com o titular.

§ 4º A ausência não justificada do representante titular (ou de seu suplente) a 3 (três) reuniões consecutivas implica na consulta à respectiva entidade sobre o seu interesse em continuar ou não com representatividade no CGTMRI.

§ 5º A ausência da manifestação prevista no parágrafo anterior implica no desligamento da entidade representada.

§ 6º Caso a entidade não deseje mais compor o CGTMRI, não haverá destinação da vaga remanescente para outra organização.

§ 7º As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades no âmbito do CGTMRI não são remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante, cabendo às entidades o custeio das despesas relativas à presença dos seus representantes.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura e Funcionamento do CGTMRI

Art. 8º Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Portaria Inmetro nº 286, de 2022, o CGTMRI é estruturado como a seguir:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Grupos de Trabalho.

Art. 9º A Plenária é o órgão consultivo do CGTMRI e dela tomarão parte todas as entidades por intermédio de seus representantes, competindo privativamente à Plenária:

- I - propor estudos e propostas sobre os assuntos pertinentes à área de competência do CGTMRI;
- II - propor a criação de Grupos de Trabalho, quando necessário, sendo que o número máximo de representantes dos grupos de trabalho não excederá o número de representantes do CGTMRI;
- III - acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho;
- IV - apreciar as proposições dos Grupos de Trabalho;
- V - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias a ser apresentado na última reunião ordinária de cada exercício;
- VI - aprovar as entidades que compõem o CGTMRI; e
- VII - aprovar a atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGTMRI.

Art. 10. A Plenária reunir-se-á ordinariamente, 4 vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada à Secretaria Executiva do Comitê por qualquer representante do CGTMRI, devendo ser aprovada pelo Presidente.

Art. 11. A Reunião Plenária será realizada em local indicado pela Secretaria Executiva no instrumento convocatório, de forma presencial ou remota.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 12. A Reunião Plenária será convocada pela Secretaria Executiva formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se ordinária e de 5 (cinco) dias, se extraordinária.

Parágrafo único. As entidades representadas podem solicitar à Secretaria Executiva a inclusão de assuntos na pauta de reunião ordinária com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 13. A Plenária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples das entidades participantes e, em segunda convocação, com representantes de qualquer número de entidades participantes.

Parágrafo único. A Plenária será instalada e presidida pelo Presidente do CGTMRI e comporão a mesa o Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 14. A ordem dos trabalhos do CGTMRI deve ser:

- I - abertura da reunião;
- II - registro nominal dos representantes e outros participantes através de assinatura de lista de presença, exceto quando a reunião ocorrer remotamente;
- III - aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV - apreciação dos assuntos constantes da pauta;
- V - apresentação, discussão e conclusão de pareceres de processos e expedientes constantes da pauta; e
- VI - agendamento da próxima reunião.

Art. 15. As proposições da Plenária do CGTMRI serão feitas, a partir do estabelecimento de consenso, entre os representantes das partes interessadas do CGTMRI presentes à reunião.

§ 1º Caso não seja possível a obtenção de consenso e a proposição do CGTMRI possa comprometer questões relevantes do processo de implementação do Modelo Regulatório, o Presidente do CGTMRI poderá conduzir processo de votação, em que a decisão será tomada por maioria simples.

§ 2º O quórum mínimo para deliberação será de 6 (seis) membros, incluindo o Presidente.

§ 3º Os representantes do Inmetro não participam do processo de votação.

§ 4º Os votos serão computados unitariamente por cada representação do Governo e do Setor Privado, listadas nos § 2º e § 3º do art 5º, devendo os representantes citados formularem a posição da respectiva representação.

§ 5º O Presidente do CGTMRI não tem direito a voto, mas pode exercer o voto de minerva, em caso de empate.

§ 6º A Plenária do CGTMRI é o fórum para decidir sobre os recursos dos representantes das partes interessadas contra os encaminhamentos tomados pelo CGTMRI.



§ 7º Os encaminhamentos dos representantes das partes interessadas presentes à reunião da Plenária serão enviados diretamente à presidência do Inmetro para a decisão final.

CAPÍTULO V - Da Presidência e da Secretaria Executiva

Art. 16. O CGTMRI terá um Presidente e uma Secretaria Executiva com as seguintes competências e atribuições:

§ 1º Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões do CGTMRI;

II - coordenar as reuniões, mediando as posições dos representantes do CGTMRI para as decisões;

III - representar o Comitê junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante do CGTMRI, por ele escolhido;

IV - analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do CGTMRI solicitadas por seus representantes;

V - assinar as correspondências no âmbito do CGTMRI;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CGTMRI; e

VII - aprovar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGTMRI.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva:

I - expedir as convocações das reuniões e secretariá-las;

II - assinar as correspondências pertinentes;

III - elaborar e distribuir as minutas de Atas de reuniões;

IV - zelar pela documentação pertinente ao CGTMRI;

V - propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;

VI - assessorar o Presidente do CGTMRI;

VII - prover os recursos necessários às ações da Secretaria Executiva;

VIII - propor ao Presidente as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGTMRI;

IX - elaborar e distribuir após cada reunião, aos representantes do CGTMRI, num prazo de até 30 (trinta) dias, cópia da minuta da Ata de Reunião;

X - incluir nas convocações a pauta dos trabalhos e toda a documentação necessária para um estudo prévio;

XI - elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Comitê;

XII - criar e manter atualizado, na página do Inmetro na internet, sítio do Comitê, com apoio da Dicom/Inmetro; e

XIII - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos Grupos de Trabalho.

Art. 17. A Presidência do CGTMRI ocorrerá por meio de eleição direta entre as partes interessadas do CGTMRI, conforme previsto no §3º do artigo 5º deste Regimento. Será eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos, não podendo ser exercida por membro do Inmetro.

Parágrafo único. A presidência será exercida pelo período de dois anos e meio, (30 meses), sendo possível a reeleição para mais um igual período, até o término da vigência do CGTMRI.

Art. 18. A Secretaria Executiva do CGTMRI será exercida pelo Inmetro.

CAPÍTULO VI - Dos Grupos de Trabalho

Art. 19. Aos Grupos de Trabalho de atuação multidisciplinar, criados pela Plenária do CGTMRI, compostos por representantes do Comitê, por representantes do Inmetro e das partes interessadas, com âmbito e escopo definido pelo Comitê, compete a elaboração de trabalhos específicos, registrados nas respectivas Atas de Reunião.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 20. Toda e qualquer questão não contemplada pelo presente Regimento Interno deverá ser levada para discussão na Plenária.

CAPÍTULO VIII - Do Prazo

Art. 21. Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Portaria Inmetro nº 286, de 2022, o CGTMRI terá duração máxima de 5 (cinco) anos, contada a partir da data de publicação da Portaria Inmetro nº 30, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2022.

PORTARIA Nº 313, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a Política de Inovação do Inmetro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando as diretrizes e prescrições do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pela Lei 10.973/2004, e regulamentado pelo Decreto 9.283/2018; e

Considerando o que consta do Processo SEI-Inmetro nº 52600.018563/2018-26; resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Inovação, para estabelecer os princípios e diretrizes para as ações institucionais de transferência para a sociedade do conhecimento gerado na Instituição, em apoio à inovação, ao empreendedorismo, à inserção competitiva das empresas e ao crescimento sustentável da economia brasileira.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Presi Inmetro nº 130, de 17 de maio de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser integralmente disponibilizada no sítio do Inmetro na internet.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INMETRO

1. OBJETIVO GERAL

1.1 A Política de Inovação do Inmetro tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes para as ações institucionais de transferência para a sociedade do conhecimento gerado na Instituição, em apoio à inovação, ao empreendedorismo, à inserção competitiva das empresas e ao crescimento sustentável da economia brasileira.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1 Esta Política de Inovação tem como diretriz geral o apoio à inovação, nas áreas de conhecimento, competência e incumbência da Instituição, por meio da prestação de serviços técnicos especializados, da pesquisa científica e tecnológica, da extensão tecnológica, do desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com terceiros, da oferta de soluções tecnológicas inovadoras para o setor produtivo e da captação de recursos próprios para desenvolvimento dessa Política.

2.1.1 Aplicam-se a este documento as definições constantes da Lei nº 10.973/2004, do Decreto 9.283/2018 que a regulamenta, da Lei nº 9.279/1996 e da legislação complementar específica da Propriedade Industrial, do art. 2º do Decreto nº 5.798/2006, e as que se seguem:

a) Plano de Desenvolvimento Institucional é o conjunto dos documentos de gestão institucional, Regimento Interno, Programa de Qualidade do Inmetro, Planejamento Estratégico da Autarquia, Planejamento Tático das unidades principais (UP), além de programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, existentes ou a serem criados, que levem à melhoria das condições do Inmetro para a prestação de serviços e cumprimento eficiente e eficaz da sua missão e de seus objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão dessa Política.

b) Extensão tecnológica é a disponibilização para a sociedade e o mercado de conhecimento, de informações técnicas, de tecnologias, de know how e de boas práticas do Inmetro, inerentes às competências e incumbências próprias da Instituição, visando ao atendimento de demandas específicas, na forma de atividades como prestação de serviços pontuais, treinamentos e consultorias.

c) Serviço Técnico Especializado é todo serviço, inerente às competências e incumbências institucionais, tais como atividades realizadas pelo Inmetro em apoio à inovação e ao empreendedorismo, à inserção competitiva de empresas e ao crescimento sustentável da economia brasileira nas áreas de metrologia científica e industrial, metrologia legal, avaliação da conformidade, acreditação e articulação internacional.

2.2 A execução desta política é norteada pelos seguintes princípios gerais:

2.2.1 Apoio a iniciativas empreendedoras voltadas à inovação por todas as unidades organizacionais da Instituição.

2.2.2 Apoio preferencial às parcerias com empreendimentos brasileiros, especialmente de micro, pequenas e médias empresas, para desenvolvimento de pesquisas aplicadas.

2.2.3 A proteção qualificada da produção intelectual, o licenciamento de direitos de propriedade e a transferência de tecnologia, em consonância com a missão institucional, os potenciais benefícios à sociedade e a adequada recompensa ao Inmetro;

2.2.4 Promoção da cultura de inovação, do empreendedorismo e da construção de ambientes promotores de inovação no Instituto.

2.2.5 Ampliação da capacitação institucional científica e tecnológica de apoio à inovação.

2.2.6 Promoção de parcerias para atividades de extensão tecnológica, de prestação de serviços técnicos especializados e de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I), em apoio à inserção competitiva das empresas brasileiras.

2.2.7 Colaboração com a inovação no setor produtivo, em consonância com as diretrizes das políticas industrial, científica e tecnológica brasileiras.

2.2.8 Aprimoramento contínuo de suas competências e incumbências legais para fortalecimento do apoio à inovação e da inserção competitiva e sustentável da economia brasileira.

2.2.9 A viabilização da captação de recursos próprios pelo Inmetro para cumprimento das ações institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a gestão dessa Política.

2.2.10 A gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação de forma mais simplificada com foco nos resultados obtidos.

3. GOVERNANÇA

3.1 O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Inmetro é responsável pela gestão e execução da política de inovação institucional, e possui caráter interdisciplinar e transversal, permeando as várias Unidades Principais do Inmetro.

3.1.1 São competências do NIT:

3.1.1.1 Cumprir e fazer cumprir esta Política de Inovação.

3.1.1.2 Exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê de Inovação do Inmetro.

3.1.1.3 Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação aplicável e desta Política.

3.1.1.4 Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da legislação e desta Política.

3.1.1.5 Avaliar a conveniência e providenciar a proteção das criações desenvolvidas na instituição.

3.1.1.6 Deliberar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual.

3.1.1.7 Providenciar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

3.1.1.8 Desenvolver estudos estratégicos de prospecção tecnológica, de análise de mercado, de estratégias, de verificação de anterioridades, de análise de patenteabilidade e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento do Inmetro.

3.1.1.9 Promover e acompanhar o relacionamento do Inmetro com empresas, no âmbito das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

3.1.1.10 Desenvolver estudos e estratégias para orientar as ações do Inmetro de apoio à inovação.

3.1.1.11 Negociar e gerir os acordos de licenciamento e/ou cessão de direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia do Inmetro.

3.1.1.12 Apoiar e promover a atração de parceiros, a negociação dos acordos de parceria e dos convênios do Inmetro para pesquisa, desenvolvimento e inovação, cabendo-lhe opinar, decisoramente, sobre as cláusulas e condições específicas relativas à confidencialidade, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

3.1.1.13 Orientar os pesquisadores sobre os requisitos administrativos, internos e externos, indispensáveis à obtenção da proteção da propriedade intelectual;

3.1.1.14 Emitir parecer técnico sobre os temas objeto desta Política para subsidiar as decisões de incumbência do Comitê de Inovação.

3.1.1.15 Subsidiar o Comitê de Inovação do Inmetro em disputas administrativas, relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados desenvolvidos pelo Instituto.

3.1.1.16 Subsidiar tecnicamente a Procuradoria Federal do Inmetro em disputas e consultas jurídicas relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados desenvolvidos pelo Instituto.

3.1.1.17 Registrar, para fins de proteção de eventuais direitos de propriedade, as pesquisas em curso no Inmetro, próprias ou em parceria com as empresas e instituições que tenham firmado algum acordo ou convênio para tal fim com o Instituto.

3.1.1.18 Divulgar as potencialidades tecnológicas do Inmetro para apoio à inovação.

3.2 Para consecução de suas incumbências o NIT contará com o apoio:

3.2.1 Do Comitê de Governança do Inmetro, que é órgão deliberativo da estratégia corporativa relativa à inovação, e a quem cabe aprovar eventuais alterações e atualizações desta Política por meio de Resoluções e Portarias.

3.2.2 Do Comitê de Inovação do Inmetro, com composição, competências e funcionamento estabelecidos em seu regimento interno, a ser aprovado por Resolução ou Portaria do Comitê de Governança.

3.2.3 Uma ou mais entidades de natureza fundacional, sem fins lucrativos, que nos termos da legislação e das normas institucionais aplicáveis poderão assumir a gestão administrativa e financeira de projetos do Inmetro.

3.2.3.1 O Inmetro adotará ato regulatório específico para disciplinar o seu relacionamento com fundações de apoio, em atenção à legislação aplicável.

3.3 É incumbência de todos os servidores, bem como aos terceiros vinculados temporariamente e a qualquer título, como colaboradores, bolsistas, estagiários, alunos e professores dos cursos oferecidos pelo Instituto:

3.3.1 Observar, na prestação de serviços tecnológicos e na condução de pesquisas e desenvolvimento de projetos, a legislação que se lhes aplica, especialmente, a Lei 10.973/2004, da Inovação; a Lei 9.279/1996, da Propriedade Industrial; a Lei 13123/2015, da Biodiversidade; e esta Política;

3.3.2 Fornecer ao NIT informações sobre as pesquisas e projetos tecnológicos em desenvolvimento, a fim de viabilizar a proteção da propriedade intelectual, segundo o interesse e procedimentos estabelecidos pelo Inmetro.

3.3.3 Somente iniciar trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de projetos com terceiros após formalização de ato negocial adequado a oferecer cobertura legal à parceria.

3.3.4 Manter sigilo sobre as pesquisas e projetos em desenvolvimento, inclusive quando se tratar de trabalhos em parceria que o Inmetro firme com terceiros, nos quais se envolvam diretamente ou deles tomem conhecimento, independentemente de haver preenchido e assinado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo específico, previsto no Art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 7.845/12.

3.4 É incumbência dos ocupantes de cargos de chefia:

3.4.1 Diretores de Unidades Principais (UP)

3.4.1.1 Aprovar as propostas de projetos de P&D&I, observados o planejamento estratégico institucional e as prioridades das políticas, industrial e científica e tecnológica, vigentes.

